



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bones, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1032319327- SSP/RS, CPF nº 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bones, nº 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
03	Materiais necessários para execução da cobertura do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, conforme projeto técnico (ANEXO II).
	Serviços necessários para execução da cobertura do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- Manter a equipe executora das obras identificada;
- Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O objeto descrito nos Lotes 01 e 02 deverão ser entregues concluídos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras" e o objeto descrito no Lote 03 deverá ser entregue concluído, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

4.2 Após o recebimento da "Autorização para Início das Obras" a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

4.3 O prazo previsto no subitem 4.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceito pelo Município.

4.4 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras";
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.

5.5 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

5.6 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
- b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
- c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, conforme Termo de Homologação será de **R\$ 18.900,24 (dezoito mil e novecentos reais e vinte e quatro centavos)**, sendo R\$ 3.038,31 (três mil e trinta e oito reais e trinta e um centavos) de mão-de-obra e R\$ 15.861,93 (dezesete mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) de materiais para o Lote 03.

6.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá, depois de cumprido o disposto no item 15.6, apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, respectivamente (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS e
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

6.5 A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, caso a legislação atinente a matéria assim exigir para o objeto contratado;

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.7 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

6.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.9 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

7.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

10.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

10.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

10.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 016/2014, de 18/11/2014.**

14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-216, 3390/53-217, 3390/52-205 e 3390/52-206, constantes do orçamento vigente.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

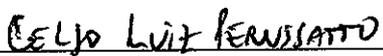
Santo Augusto/RS, em 08 de janeiro de 2015

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


CAPITULINO CAMARGO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 44950535072

CPF



Estado do Rio Grande do Sul -- **SANTO AUGUSTO**
Gabinete do Prefeito – Secretaria de Planejamento – SESUPLAN
FONE: 55 3781 5236

ORDEM de INICIO

Pela presente ordem autorizo a **COMERCIAL CCJ LTDA.**, vencedora no Processo Licitatório, na modalidade **Tomada de Preço nº. 016/2014, de 18 de Outubro 2014**, no qual originou o Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais – Empreitada Global nº 013/2015, a dar inicio aos **trabalhos de execução da cobertura do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, compreendendo o fornecimento de material e serviço necessário, conforme Projeto Técnico.** A data do efetivo início da obra será do dia **19 de Janeiro de 2015**, sendo o preço global a ser pago pela contratante à contratada, para execução da integralidade do objeto do presente contrato, nas condições estipuladas, será de **R\$ 18.900,24 (dezoito mil e novecentos reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 3.038,31 (três mil e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**, de mão-de-obra e **R\$ 15.861,93 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos)** de material. Fica sob a responsabilidade da **SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a administração e acompanhamento da obra. E a Fiscalização Ficará a Cargo da **SESUPLAN – Secretaria de Supervisão e Planejamento.**

Santo Augusto, 16 de Janeiro de 2015.



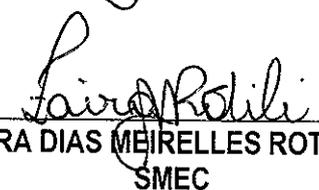
COMERCIAL CCJ LTDA.
CONTRATADA



JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
CONTRATANTE

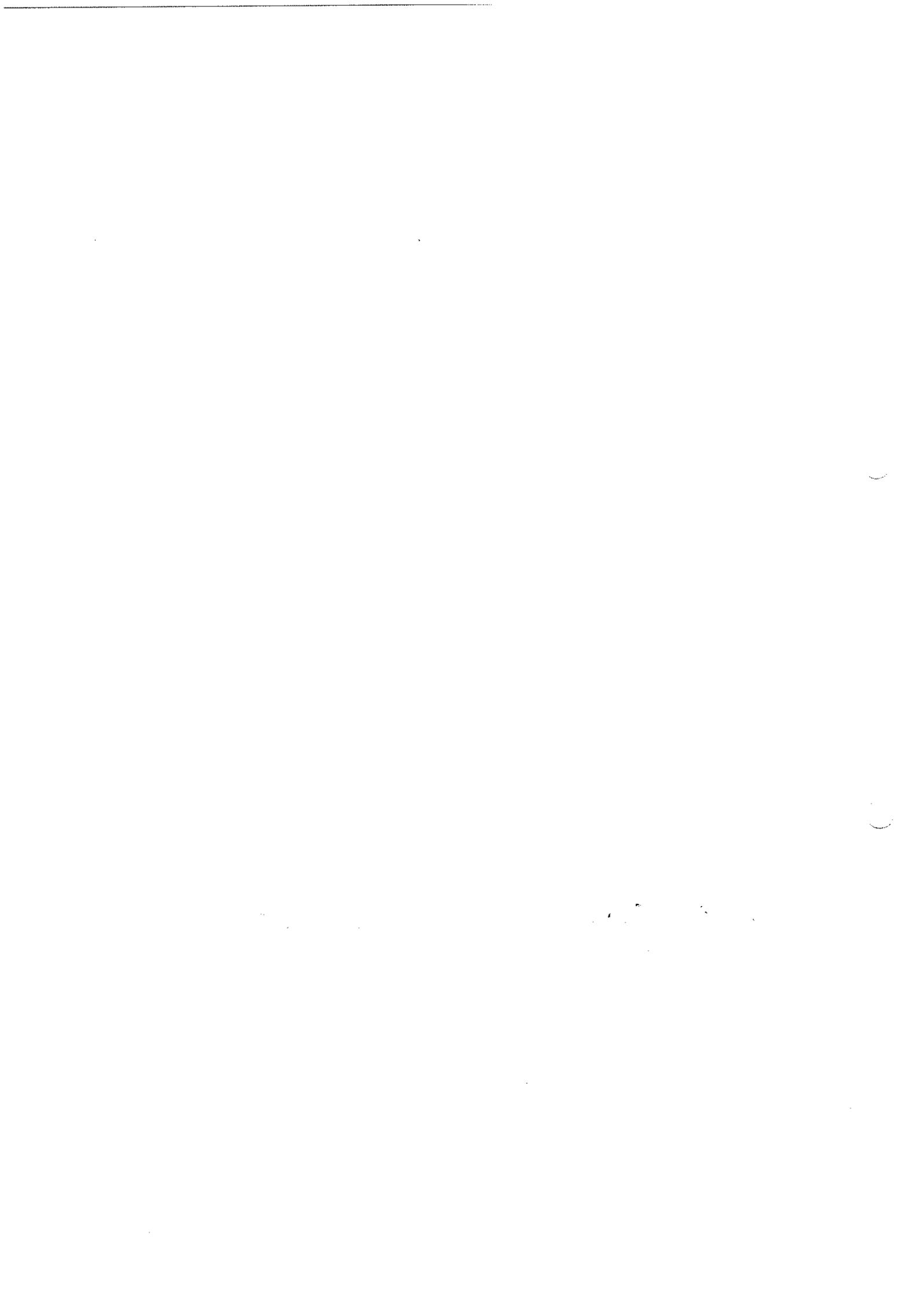


THAIS CRISTINE SCHULZ
ARQUITETA E URBANISTA



ZAIRA DIAS MEIRELLES ROTILLI
SMEC

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: COMERCIAL CCJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.351.375/0001-21, estabelecida na Rua Damaceno Bones, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Capitulino Camargo**, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade n.º 1032319327- SSP/RS, CPF n.º 418.343.720-20, residente e domiciliado na Rua Damaceno Bones, n.º 45, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
03	Materiais necessários para execução da cobertura do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, conforme projeto técnico (ANEXO II).
	Serviços necessários para execução da cobertura do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Laudo expedido pela Arquiteta e Urbanista Sra. Thais Cristine Schultz CAU A60482, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** sendo **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** de mão de obra e **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** de materiais.

4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços n.º 016/2014, de 18/11/2014**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

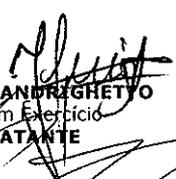
As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-211, 3390/52-212, constantes do orçamento vigente.

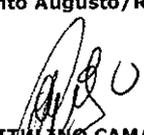
7 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 11 de fevereiro de 2015

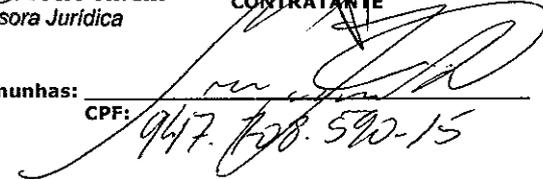

Michel de Melo Radin
Assessoria Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


CAPITULINO CAMARGO
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


947.720.590-15

CPF

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 012/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.520.044/0001-42, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 484, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Luiz Rotilli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1006352825 – SSP/RS, CPF n.º 285.393.970-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
01	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II). Serviços necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
02	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II). Serviços necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

- q) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O objeto descrito nos Lotes 01 e 02 deverão ser entregues concluídos, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras" e o objeto descrito no Lote 03 deverá ser entregue concluído, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

4.2 Após o recebimento da "Autorização para Início das Obras" a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

4.3 O prazo previsto no subitem 4.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceito pelo Município.

4.4 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras";
- b) As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.

5.5 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

5.6 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;
- b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
- c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, conforme Termo de Homologação será de **R\$ 29.676,62 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sendo R\$ 11.988,04 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) de mão-de-obra e R\$ 17.688,58 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) de materiais para o Lote 01 e **R\$ 33.102,29 (trinta e três mil cento e dois reais e vinte e nove centavos)**, sendo R\$ 11.130,63 (onze mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) de mão-de-obra e R\$ 21.971,66 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) de materiais para o Lote 02.

6.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá, depois de cumprido o disposto no item 15.6, apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, respectivamente (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS e
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

6.5 A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, caso a legislação atinente a matéria assim exigir para o objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.7 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.9 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

7.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 será exercida no interesse do Município.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

10.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

10.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

10.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

10.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 016/2014, de 18/11/2014.**

14 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-216, 3390/53-217, 3390/52-205 e 3390/52-206, constantes do orçamento vigente.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 08 de janeiro de 2015


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDREGHETTO
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE


LUIZ ROTILLI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


449 505 350 72

CPF



Estado do Rio Grande do Sul -- **SANTO AUGUSTO**
Gabinete do Prefeito – Secretaria de Planejamento – SESUPLAN
FONE: 55 3781 5236

ORDEM de INICIO

Pela presente ordem autorizo a **LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME** vencedora no Processo Licitatório, na modalidade **Tomada de Preço nº. 016/2014, de 18 de Outubro 2014**, no qual originou o Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais – Empreitada Global nº 012/2015, a dar início aos **trabalhos de execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, compreendendo o fornecimento de material e serviço necessário (Lote 01) e reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, compreendendo o fornecimento de material e serviço necessário (Lote 02), conforme Projeto Técnico.** A data do efetivo início da obra será do dia **12 de Janeiro de 2015**, sendo o preço global a ser pago pela contratante à contratada, para execução da integralidade do objeto do presente contrato, nas condições estipuladas, será de **R\$ 29.676,62 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, sendo R\$ 11.988,04 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), de mão-de-obra e R\$ 17.688,58 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) de material para o Lote 01 e **R\$ 33.102,29 (trinta e três mil e cento e dois reais e vinte e nove centavos)**, sendo R\$ 11.130,63 (onze mil novecentos e cento e trinta reais e sessenta e três centavos), de mão-de-obra e R\$ 21.971,66 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) de material para o Lote 02. Fica sob a responsabilidade da **SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a administração e acompanhamento da obra. E a Fiscalização Ficará a Cargo da **SESUPLAN – Secretaria de Supervisão e Planejamento.**

Santo Augusto, 09 de Janeiro de 2015.

LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME.
CONTRATADA

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
CONTRATANTE

THAIS CRISTINE SCHULZ
ARQUITETA E URBANISTA

ZAIRA DIAS MEIRELLES ROTILLI
SMEC

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 012/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.520.044/0001-42, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 484, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Luiz Rotilli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1006352825 - SSP/RS, CPF n.º 285.393.970-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
01	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II). Serviços necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
02	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II). Serviços necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).

4 DA SUPRESSÃO:

4.1 Fica suprimido, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o objeto do presente contrato, conforme Laudo de glosa expedido pela Arquiteta e Urbanista Sra. Thaís Cristine Schultz CAU A60482, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4.2 Em face da supressão será glosado do valor global do contrato a quantia de **R\$ 26.923,61 (vinte e três mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**, conforme segue: Lote 01 Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João no valor de **R\$ 11.784,22 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, sendo **R\$ 4.586,68 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** de mão de obra e **R\$ 7.197,54 (sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** de materiais; Lote 02 Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa no valor de **R\$ 15.139,39 (quinze mil cento e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)**, sendo **R\$ 5.558,70 (cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)** de mão de obra e **R\$ 9.580,69 (nove mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)** de materiais.

5 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 016/2014, de 18/11/2014**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-216, 3390/53-217, 3390/52-205 e 3390/52-206, constantes do orçamento vigente.

8 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 11 de fevereiro de 2015


Michel de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIZ ROTILLI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


947.798.540-15

CPF:


44950535071

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 012/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.520.044/0001-42, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 484, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Luiz Rotilli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1006352825 - SSP/RS, CPF n.º 285.393.970-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
01	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II). Serviços necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
02	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II). Serviços necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Laudo expedido pela Arquiteta e Urbanista Sra. Thais Cristine Schultz CAU A60482, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 28.478,41 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)** conforme segue: Lote 01 Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João no valor de **R\$ 11.784,24 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, sendo **R\$ 6.791,63 (seis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)** de mão de obra e **R\$ 4.992,61 (sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** de materiais; Lote 02 Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa no valor de **R\$ 16.694,17 (dezesseis mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)**, sendo **R\$ 7.222,36 (sete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)** de mão de obra e **R\$ 9.471,81 (nove mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)** de materiais.

4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 016/2014, de 18/11/2014**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-216, 3390/53-217, 3390/52-205 e 3390/52-206, constantes do orçamento vigente.

7 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 11 de fevereiro de 2015

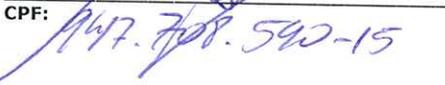

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

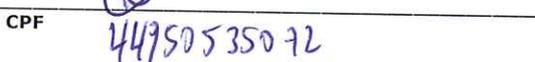

LUIZ ROTILLI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:


947.708.592-15

CPF:


449505350-72

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 012/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.520.044/0001-42, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 484, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Luiz Rotilli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1006352825 – SSP/RS, CPF n.º 285.393.970-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
01	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
	Serviços necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
02	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).
	Serviços necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

3.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 20 (vinte) dias a contar de **12.03.2015** até **31.03.2015**, com base no inciso § 1º, inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, em atendimento à solicitação da empresa sob protocolo n.º 726/2015 de 06 de março de 2015, Laudo da Arquiteta do Município, Thaís Cristine Schulz CAU A 60482-8, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços n.º 016/2014, de 18/11/2014**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-216, 3390/53-217, 3390/52-205 e 3390/52-206, constantes do orçamento vigente.

7 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 12 de março de 2015.


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUIZ ROTILLI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 000.460.450.40

CPF: 9975 68 020 68



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815237 – E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº 012/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 00.520.044/0001-42, estabelecida na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 484, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Luiz Rotilli**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1006352825 – SSP/RS, CPF n.º 285.393.970-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa e execução da cobertura de entrada e do saguão interno da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, sendo:

Lote	Especificações
01	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
	Serviços necessários para execução da reforma do assoalho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João, conforme projeto técnico (ANEXO II).
02	Materiais necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).
	Serviços necessários para execução da reforma do assoalho e forro da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, conforme projeto técnico (ANEXO II).

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Laudo expedido pela Arquiteta e Urbanista Sra. Thais Cristine Schultz CAU A60482, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 2.048,84 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao **Lote 01 Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio João**. Sendo **R\$ 1.036,84 (um mil e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** de mão de obra e **R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais)** de materiais.

4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 016/2014, de 18/11/2014**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/53-216, 3390/53-217, 3390/52-205 e 3390/52-206, constantes do orçamento vigente.

7 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em 19 de março de 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

Testemunhas: _____
CPF: 947.708.590-15


LUIZ ROTILLI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

CPF

